



LABORAL

Coronavírus: Medidas de proteção social aprovadas na sequência do risco de contágio

O Governo aprovou o Despacho n.º 2875-A/2020 com vista a adotar um conjunto de ações de planeamento e coordenação de recursos para minimizar os impactos económicos e sociais da epidemia.

Nuno Ferreira
Morgado

Pedro
Rosa

Este Despacho vem equiparar à doença e respetivo regime, a situação dos trabalhadores a quem seja ordenada a situação vulgarmente designada de “quarentena”, devido ao perigo de contágio pelo COVID-19.

Assim:

- Os trabalhadores que sejam impedidos de prestar trabalho, por ordem da autoridade nacional de saúde (Director-Geral da Saúde, Sub-Diretor Geral de Saúde e Delegados Regionais de Saúde), serão equiparados a trabalhador com doença com internamento hospitalar, tendo direito ao respetivo subsídio, cujo montante diário será calculado pela aplicação das seguintes percentagens à remuneração de referência:
 - i) 100% nos primeiros 14 dias de impedimento;
 - ii) 55% para o período de duração entre os 15 e os 30 dias;
 - iii) 60% para o período de duração entre 31 dias e 90 dias;
 - iv) 70% para o período de duração entre 91 dias e os 365 dias;
 - v) 75% para período superior a 365 dias.
- Esta equiparação não se aplica a trabalhadores relativamente aos quais seja possível assegurar recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente teletrabalho ou programas de formação à distância;
- A certificação desta situação é feita em formulário próprio, anexo ao próprio Despacho;
- Este formulário serve de documento justificativo da ausência ao trabalho e é comunicado diretamente pelos serviços de saúde aos serviços de segurança social para instrução do processo de pagamento do benefício;

- Este formulário também instruirá, nos casos aplicáveis, o requerimento do subsídio para assistência a filho ou assistência a neto. Clarifica-se, assim, que pais, avós e membros do agregado familiar poderão prestar assistência nos termos gerais da lei;
- Este benefício encontra-se dependente da verificação dos requisitos usuais de acesso ao normal benefício, nomeadamente prazo de garantia, índice de profissionalidade e prazo de espera.

Este Despacho é um importante elemento de apoio para empresas que se vejam confrontadas com grande número de trabalhadores impedidos de prestar trabalho, como medida preventiva para evitar o contágio, podendo limitar recurso aos instrumentos previstos na lei para situações críticas e de força maior como o Lay-Off e encerramento temporário da empresa ou estabelecimento, que visam também a redução de custos em situações similares.

De referir que os trabalhadores efetivamente infetados com o COVID-19 se encontram cobertos naturalmente pelo subsídio de doença.

Ao obrigar ao preenchimento de um modelo específico de certificação, comunicado em moldes estritamente delineados, o Despacho exclui trabalhadores que tenham sido envolvidos em planos de quarentena não nacionais numa deslocação ao estrangeiro, não podendo por isso apresentar-se.

Nestes casos, os trabalhadores estarão a faltar por motivo que não lhe é imputável, pelo que a falta será justificada e obrigará a que seja o empregador a remunerar este período de ausência como se fosse tempo de trabalho. ■